

LEI Nº 723/2.022

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentária e autoriza da abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação até o limite R\$ 213.636,73 (duzentos e treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), para ocorrer com despesas de investimento conforme Termo de Convênio 101221/2022 tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, onde habilita município de Borebi a receber recursos destinados para Reforma do Muro de Arrimo UBS João Raposo Tavares Dos Reis.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Plano Plurianual 2.022 – 2.025 – Lei Municipal nº 681 de 15 de dezembro de 2.021, conforme consta no texto desta lei.

Artigo 2º - Para executar a ação neste exercício, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 213.636,73 (duzentos e treze mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 682/21 para o exercício de 2.022, em decorrência o disposto neste artigo e no anterior.

Artigo 3º - O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação será classificado na seguinte funcional programática:

Classificação Institucional		Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor
02.10	15.452.0800.1003	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	100.0075	200.000,00
02.10	15.452.0800.1003	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	100.0075	13.636,73

- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 4º - O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no artigo anterior será coberto com os recursos que alude o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 – provenientes de excesso de arrecadação.

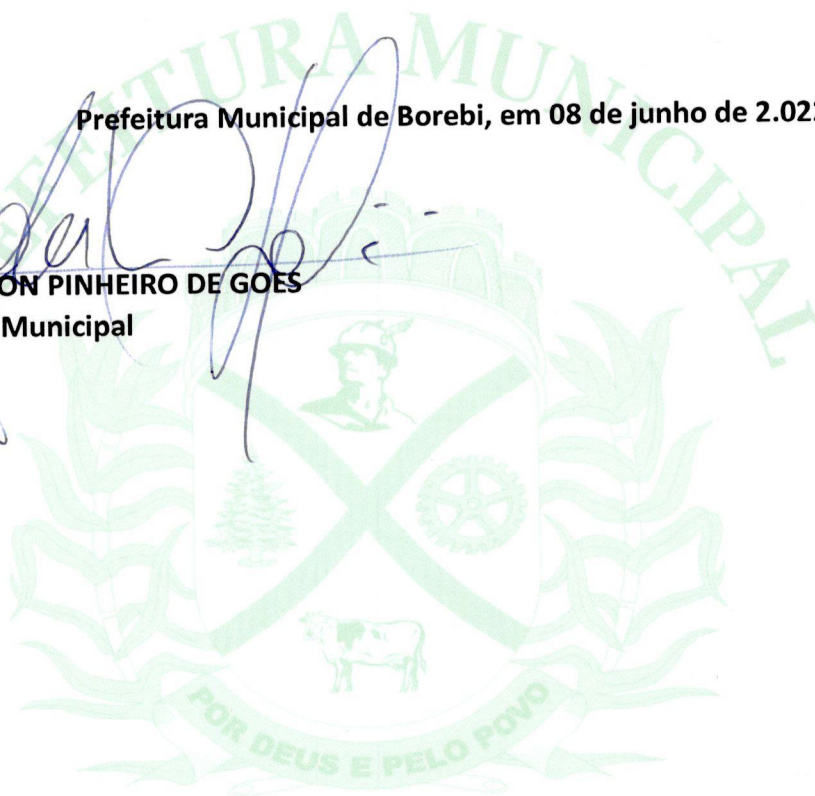
Artigo 5º - Fica autorizada a Contadoria Municipal a proceder a adequação necessária nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 681/2021 – Plano Plurianual – Período de 2.022 a 2.025 e dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 682/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 08 de junho de 2.022.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal



BOREBI - SP